



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº. 030, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Heliódora - MG, para o Exercício de 2015."*

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição da República e com base na Lei Municipal nº. 1.708 de 02 de junho de 2014, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único: Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - resumo geral da receita;
- II - demonstrativo da despesa por órgão e função;
- III - despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - resumo das receitas e despesas por órgão.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/1964, até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 3º. - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliódora, 29 de setembro de 2014.

  
**Ercílio Confort Lorena**  
**Prefeito Municipal**